



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Presidência

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 07 DE MARÇO DE 2016.

Atribui ao Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Espírito Santo, a competência para instaurar e instruir processos ético-disciplinares e dá outras providências.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, I, da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB e, a teor do art. 56, do novo Código de Ética e Disciplina da OAB, aprovado pela Resolução nº 02/2015, do Conselho Federal da OAB,

R E S O L V E:

Art. 1º. A instauração e instrução dos processos ético-disciplinares caberão ao Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Espírito Santo.

Art. 2º. A representação será formulada ao Presidente do Conselho Seccional ou ao Presidente da Subseção ou ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, por escrito ou verbalmente e, neste caso, será reduzida a termo.

Parágrafo único. A verificação prévia dos requisitos necessários ao recebimento da representação será de competência da Corregedoria-Geral do Processo Disciplinar, que poderá determinar o seu arquivamento, se não atender ao art. 57, do novo Código de Ética e Disciplina da OAB, aprovado pela Resolução nº 02/2015, do Conselho Federal da OAB.

Assinatura manuscrita em azul.

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908

Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Presidência

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 07 de Março de 2016.

Nara B. Machado

Nara Borço Cypriano Machado

Vice-Presidente da OAB/ES